

TÍTULO: SANÇÕES ECONÔMICAS E EMBARGOS**1. OBJETIVO****2. DEFINIÇÃO****3. INTERLOCUTORES OFICIAIS****4. PROCEDIMENTOS****4.1 TRANSAÇÕES ENVOLVIDAS****4.2 PAÍSES QUE REQUEREM PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS
TRANSAÇÕES****4.3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS**

1 OBJETIVO

Evitar a exposição da empresa a riscos envolvendo sanções econômicas e embargos que são originados da ONU, União Européia ou países, tais como EUA.

2 DEFINIÇÕES

Sanções econômicas são sanções contra pessoas e/ou entidades registradas de forma específica e individualizada em "lista negra". São de ordem política, por natureza e, portanto, são geralmente interpretadas e aplicadas com base em considerações políticas variáveis. Dada sua natureza volátil, sanções podem ser revistas a qualquer momento e novos países/programas podem ser inseridos/retirados/modificados.

Embargos são sanções contra determinados países, podendo incluir:

- Armas e repressão interna
- Restrições para a transferência de tecnologia, importações, exportações, transações financeiras, etc.

Em ambos os casos, objetiva-se:

Atingir países que:

- Tenham violado direitos humanos
- Tenham se envolvido em agressões externas
- Tenham apoiado ações terroristas

Membros e familiares de países corruptos

Grupos terroristas e pessoas ou entidades relacionadas

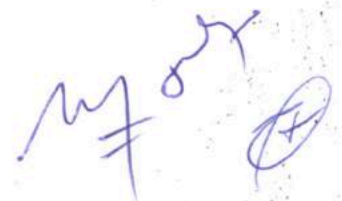
Crime organizado e pessoas e entidades a ele relacionados

3. INTERLOCUTORES OFICIAIS

No âmbito da empresa, o responsável pela interlocução com os Departamentos Jurídicos das acionistas são os Diretores Financeiros, substituído em suas ausências pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. TRANSAÇÕES ENVOLVIDAS



Exportações, importações e operações financeiras.

4.2. PAISES QUE REQUEREM PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS TRANSAÇÕES

País	Medidas restritivas impostas por resoluções adotadas pelo Conselho de Segurança, envolvendo importações, exportações e itens específicos, bem como pessoas e entidades.	Medidas restritivas implementadas por regulamentos da União Européia envolvendo importações, exportações e itens específicos, em relações comerciais com infração.	Medidas restritivas oriundas de diferentes agências americanas e pode abranger sanções contra indivíduos, entidades ou regimes nos países-alvo.	Comentário
Afghanistan		X	X	Comment : Arms Embargo only (US)
Belarus		X	X	N/A
Bósnia & Herzégóvia		X	X	N/A
Burma/Myanmar		X	X	N/A
Central Africa		X	X	N/A
China		X	X	Comment : Embargo on arms and related materials only (EU)
Congo (Democratic Republic of)	X	X	X	N/A
Cuba			X	Comment : Embargoed Country
Cyprus			X	Comment : Arms Embargo only (US)
Egypt		X		N/A
Eritrea	X	X	X	Comment : Arms Embargo only (US)
Fiji			X	Comment : Arms Embargo only (US)
Guínea (Conakry)		X		N/A
Guínea-Bissau		X		N/A
Haiti			X	Comment : Arms Embargo only
Iran	X	X	X	Comment : Embargoed Country (US)
Iraq	X	X	X	N/A
Ivory Coast/Côte d'Ivoire	X	X	X	N/A
Lebanon	X	X	X	Comment : Arms Embargo only (US)
Líberia	X	X	X	N/A
Libya	X	X	X	N/A
Montenegro		X	X	N/A
North Korea/ Dem. Rep. Korea	X	X	X	Comment : Embargoed Country (US)
Russia		X	X	Comment : Crimea Region Embargoed (US)
Serbia		X	X	N/A
Somalia	X	X	X	N/A
South Sudan	X	X	X	N/A
Sri Lanka			X	Comment : Arms Embargo only (US)
Sudan	X	X	X	Comment : Embargoed Country (US)
Syria		X	X	Comment : Embargoed Country (US)
Tunisia		X		N/A
Ukraine		X	X	Comment : Crimea Region Embargoed (US)
Venezuela			X	N/A
Vietnam			X	Comment : Arms Embargo only (US)
Yemen	X	X	X	N/A
Zimbabwe		X	X	N/A

4.3. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

4.3.1. Informar formalmente o interlocutor ou seu-back-up sempre que uma transação começar a ser negociada com os países listados em 4.2, utilizando-se das automatizações introduzidas no SAP para alerta.

4.3.2. Aguardar autorização do interlocutor para realizar a transação

4.3.3. Evitar a adoção do USD como moeda para os países embargados pelos EUA.




4.3.4. Incluir as cláusulas abaixo em nossos contratos

Cláusulas "Cath all"

- Compromisso de fornecedores da CEBRACE – "Supply Charter";
- Cláusulas padrões já utilizadas:

- A contratada declara que não emprega e/ou utiliza, direta ou indiretamente, mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante, bem como não subcontrata e/ou mantém relações negociais com quaisquer terceiros que comprovadamente utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem ou tenham sido investigadas por empregar trabalho infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante;
- A contratada, por si ou por intermédio de qualquer de seus diretores, empregados, representantes, distribuidores, procuradores, agentes, prepostos em geral ou sócios agindo em seu nome, se obriga a abster-se de praticar quaisquer atos definidos na Lei 12.846/13, notadamente os listados no art. 5º. Além disso, se obriga também a abster-se de:
 - (i) Conceder favores ou benefícios com vistas a obter vantagens ilegais para si ou para outrem/ e (ii) praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Constituição das Nações Unidas Contra a Corrupção e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE);



Cláusulas "Cath all"

- Cláusulas padrões já utilizadas:

- O não cumprimento, parcial ou total, dos itens acima, bem como o não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou normas internas da CEBRACE, será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à CEBRACE o direito de, sem quaisquer ônus, extinguir o contrato por justa causa, suspender ou reter pagamento por serviços realizados independentemente de qualquer notificação e, além de qualquer outro direito que a CEBRACE possa ter, recuperar o montante ou valor de pagamento/ato impróprio; qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento, ato ou omissão imprópria.



- Para os fins da presente Cláusula, a Contratada declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará quaisquer normas, regras, leis e tratados anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências legais decorrentes de tal violação.

APROVAÇÃO	
Gerente Jurídica	Gerente Administrativo-Financeira
	
DIRETORIA	
